



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sábado, 17 de agosto de 2024

Tragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Processos

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 34/2024 DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 34/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 09 DE MAIO DE 2024 E NO DIA 10 DE MAIO DE 2024 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, APÓS LISTA EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACUMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA O PREFEITO CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD COM A CONSTATAÇÃO DE 24 CASOS DE REGULARIDADE FUNCIONAL E 03 CASOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL, SENDO NO MESMO SENTIDO A DECISÃO FINAL DO PREFEITO.

O Prefeito Constitucional de Vista Serrana - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 225, §3 da Lei n.º 14/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vista Serrana - PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo acatando integralmente o referido Relatório, nos seguintes termos:

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Vista Serrana - PB, instaurada pela Portaria n.º 34/2024, assinada pelo Prefeito Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Vista Serrana - PB, como sendo: **MARIA GORETE GOMES XAVIER**, professora efetiva do Município de Vista Serrana - PB, portadora da identidade n.º 1349499 SSP/PB, CPF n.º 665.372.824-20, matrícula n.º 121, na condição de presidente, **MADALENA DE LIMA XAVIER**, professora efetiva do Município de Vista Serrana - PB, portadora da identidade n.º 1744182 SSP/PB, CPF n.º 03373250498, matrícula n.º 105, na condição de secretária dos trabalhos, e **MARIA VANUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO**, professora efetiva do Município de Vista Serrana - PB, portadora da identidade n.º 2023589 SSP/PB, CPF n.º 027.180.384-38 e matrícula n.º 125, na condição de membro, mediante reunião realizada no prédio da Prefeitura de Vista Serrana, sala própria, localizado Rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, Município de Vista Serrana - PB, prédio que recebe a denominação Palácio Maria do Socorro Marques Dantas, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD.

O Prefeito Constitucional do Município de Vista Serrana - PB, extraiu do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB a listagem dos acumulados de cargos públicos do Município de Vista Serrana - PB, com base nas informações do TCE/PB, referente ao mês de dezembro de 2023, tendo constatado uma listagem de 27 (vinte e sete) servidores acumuladores de cargos públicos, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a legalidade ou não dos acumulados de cargos públicos, oportunizando aos investigados o direito de se manifestarem e comprovarem a regularidade de suas acumulações, conforme previsto nas vedações do art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal de 1988, bem como inciso XVII do referido artigo e §10 do mesmo diploma legal, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria n.º 34/2024, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vista Serrana - PB. A Comissão Processante foi constituída por três servidores do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada em 10 de maio de 2024 no Jornal Oficial do Município de Vista Serrana - PB e em 09 de maio de 2024 no Diário Oficial do Estado da Paraíba - PB, para no prazo de 90 (sessenta) dias, conforme previsão estatutária, apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.

Aos 13 dias de maio de 2024, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, a Presidente da Comissão Processante nomeou Madalena de Lima Xavier para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD n.º 01/2022. Além disso, ficou designada a data de 13 de junho de 2024, para a oitiva dos investigados, tomadas suas declarações, ato contínuo, saíram intimados para apresentarem defesa perante a Comissão do PAD.

Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

SHILLIANNY SHEILA SALVIANO MEDEIROS DE LUCENA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Malta, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

FABIO JÚNIOR DE SOUSA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnico de enfermagem na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7h às 11h e das 13h às 17h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnico de enfermagem efetivo na Prefeitura Municipal de Paulista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções em regime de plantão de fixos aos domingos (6h às 6h da noite seguinte) e às quartas (18h às 6h do dia seguinte), conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARIA DO SOCORRO GARCIA NÓBREGA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de

Secretária Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, conforme documento anexo, e, que se encontra aposentada pelo cargo de agente de saúde, pelo Governo do Estado da Paraíba, conforme documento anexo, aposentada a mais de 05 anos, razão pela qual possui tempo suficiente para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Vista Serrana. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Vista Serrana e se encontra aposentada, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

HELENA PEREIRA DA SILVA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de assistente social efetiva na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas quartas, quintas e sextas (manhã e tarde), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de assistente social contratada na Prefeitura Municipal de Paulista, Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças (manhã, tarde e noite) e nas sextas (noite), conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MISALEI PIRES DE ALMEIDA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de odontólogo na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 32 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a quarta nos turnos matutino e vespertino e nas quintas e sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de policial militar no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Segurança da Defesa Social, exercendo suas funções nas quintas e sextas no turno matutino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI e art. 42, §3 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SOARES, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que é agente administrativo efetivo na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sendo colocado à disposição do Ministério Público Estadual, onde desenvolve suas funções; que não recebe vantagens do Ministério Público Estadual, sendo remunerado pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana e recebe apenas auxílio alimentação do MPE, conforme documentação anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) possui apenas um cargo, sendo colocado à disposição do MPE, não possuindo vínculo com o Governo do Estado da Paraíba e nem com o MPE, sendo remunerado pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargo público, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

BRUNA AQUINO GOMES, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de psicóloga efetiva na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, que exerce suas funções nas segundas, terças e quintas, nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de psicóloga contratada na Prefeitura Municipal de Paulista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas quartas e sextas (manhã, tarde e noite), conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARCOS ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor na Prefeitura Municipal de Patos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARIA GIZÉLIA DA SILVA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Malta, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

SALEZIA GOMES XAVIER, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções no período noturno nas turmas do EJA, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nos períodos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

HUGO IZIDRO MONTEIRO, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de auxiliar de serviços gerais efetivo na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta das 7h30 às 14h30, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de vereador na Câmara Municipal de Vista Serrana, onde as sessões ocorrem, quinzenalmente, a partir das 15 horas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de auxiliar de serviços gerais e um cargo de vereador, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARTA ARAÚJO FERREIRA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno matutino e nas terças no período da tarde, e, exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segundas, quartas, quintas e sextas, no turno vespertino, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JACKSON DE SOUSA SANTOS, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de motorista efetivo na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, que exerce suas funções de segunda a sexta, nos turnos matutino e vespertino, e, que exerce o cargo de assistente de serviço na Prefeitura Municipal de São Bento, sendo exonerado a pedido, conforme Portaria nº 279/2024 – GP, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerceu cargo de assistente de serviços na Prefeitura de São Bento, sendo exonerado a pedido, restando apenas o vínculo de Vista Serrana, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários ou acumulo ilegal de cargos público, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MANOEL MESSIAS PEREIRA ALVES, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de assessor jurídico especial, cargo em comissão, na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, e, que exerce o cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Coremas, tendo sido exonerado em 01/04/2024, não possuindo mais vínculo com a referida Edilidade, documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerceu cargo em comissão na Prefeitura de Coremas, sendo exonerado, restando apenas o vínculo de Vista Serrana, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários ou acumulo ilegal de cargos público, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

TEREZINHA LISIEUX ALVES DE LUCENA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de psicóloga efetiva na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, com carga horária de 30 horas semanais, que exerce suas funções nas segundas, quartas e quintas, e, que exerce o cargo de psicóloga contratada na Prefeitura Municipal de Malta, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e sextas, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ELIZANGELA DA SILVA MENDONÇA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos turnos matutino e vespertino, que exerce o cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba, Patos e Desterro, não possuindo mais vínculo com os referidos Entes, atualmente, só possui o vínculo de Vista Serrana, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce apenas um cargo de professora, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ ELISON DE SOUSA SILVA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de fonoadiologista efetivo na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, que exerce suas funções nas quartas, quintas e sextas (7h às 12h e das 13h às 17h), e, que exerce o cargo de fonoadiologista efetivo na Prefeitura Municipal de Coremas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e terças (manhã e tarde), conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ROSANE CARNEIRO PEREIRA DA SILVA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de fisioterapeuta efetiva na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, que exerce suas funções nas quartas e quintas (manhã e tarde) e nas sextas das 7h às 12h30, e, que exerce o cargo de fisioterapeuta efetiva na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e terças (manhã e tarde) e nas sextas das 13h às 17h, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARCELO JOSÉ DA SILVA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, que exerce suas funções nas segundas, terças e quintas (manhã) e quartas e sextas (tarde), e, que exerce o cargo de psicólogo efetivo na Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e quintas (tarde) e nas quartas (manhã), conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de professor e um cargo técnico, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "b" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

CAMILA PINHEIRO XAVIER, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, estando permutada com outra servidora, exercendo suas funções no turno vespertino em Vista Serrana, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANGELICALACERDA ESTRELA ALVES, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de médica efetiva na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções nas segundas, terça, quartas e sextas, das 7h às 15h, e, que exerce o cargo de médica contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, exercendo suas funções em regime de plantão nas quintas (noturno) e aos sábados, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

THALITA LUANA FERNANDES PEREIRA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de nutricionista na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, que exerce suas funções de nas segundas, quartas e sextas, e, que exerce o cargo de nutricionista na Prefeitura Municipal de Condado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, que exerce suas funções nas terças e quintas, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MATEUS LOPES DE FARIAS, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de Secretário de Administração na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, tendo se desvinculado, conforme Portaria nº 44/2024 – GP, datada de 04 de julho de 2024, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de Vista Serrana, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não havendo que se falar em acumulo ilegal de cargos públicos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ VINÍCIUS DO NASCIMENTO SILVA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – PB, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno noturno, e, que exerce o cargo de professor efetivo no Governo do Estado da Paraíba, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino e vespertino, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

THALITA LUANA FERNANDES PEREIRA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de nutricionista efetivo na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – PB, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e sextas, e, que exerce o cargo de nutricionista na Prefeitura Municipal de Condado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – PB, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e quintas, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FRANCICLEIDE DIAS SILVA CANDEIA, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de fisioterapeuta na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, que exerce suas funções de nas segundas e terças nos turnos matutino e vespertino, e, que exerce o cargo de fisioterapeuta na Prefeitura Municipal de Píancar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas quartas, quintas e sextas, nos turnos matutino e vespertino, todavia, não juntou documentos que comprove a compatibilidade de horários. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, mas não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimado para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.**

GERMANO CANDIDO DE MEDEIROS, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de motorista/conductor socorrista efetivo na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, que exerce suas funções de segunda a sexta de 7h às 11h e das 13h às 17h, com folga nas terças, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de motorista/conductor socorrista no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, exercendo suas funções em regime de plantão noturno 12hx36 das 18h às 6h do dia seguinte, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos motorista (conductor de ambulância), cargos que não são de profissionais da saúde, não havendo legalidade na acumulação dos vínculos, conforme detalhado acima, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimado para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.**

JEFFERSON MESSIAS PEREIRA DAMASCENO, devidamente intimado (a), compareceu para ser ouvido (a) perante a Comissão do PAD, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de motorista/conductor socorrista efetivo na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, que exerce suas funções em regime de plantão de 24hx72x, das 6h às 6h do dia seguinte, e, que exerce o cargo de motorista/conductor socorrista no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão de 12hx36h, com possibilidade de permutas, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos motorista (conductor de ambulância), cargos que não são de profissionais da saúde, não havendo legalidade na acumulação dos vínculos, conforme detalhado acima, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimado para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.**

ISTO POSTO, dos 27 (vinte e sete) investigados, devidamente notificados/intimados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências), ouvidos perante a Comissão do PAD, conforme acima detalhado, especificando cada caso, desta forma, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, JULGO pela licitude dos investigados, que constaram aparecendo acumulando cargos públicos com o Município de Vista Serrana – PB, lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – PB, sendo eles: SHILLIANNY SHEILA SALVIANO MEDEIROS DE LUCENA; FABIO JÚNIOR DE SOUSA; MARIA DO SOCORRO GARCIA NÓBREGA; HELENA PEREIRA DA SILVA; MISAEL PIRES DE ALMEIDA; CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SOARES; BRUNA AQUINO GOMES; MARCOS ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE; MARIA GIZÉLIA DA SILVA; SALEZIA GOMES XAVIER; HUGO IZIDRO MONTEIRO; MARTA ARAÚJO FERREIRA; JACKSON DE SOUSA SANTOS; MANOEL MESSIAS PEREIRA ALVES; TEREZINHA LISIEUX ALVES DE LUCENA; ELIZANGELA DA SILVA MENDONÇA; JOSÉ ELISON DE SOUSA SILVA; ROSANE CARNEIRO PEREIRA DA SILVA; MARCELO JOSÉ DA SILVA; CAMILA PINHEIRO XAVIER; ANGELICALACERDA ESTRELA ALVES; THALITA LUANA FERNANDES PEREIRA; MATEUS LOPES DE FARIAS e JOSÉ VINÍCIUS DO NASCIMENTO SILVA, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis na forma da Constituição Federal, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regimento legal sobre a matéria ou já se encontram exonerados do cargo que ocupava na Prefeitura Municipal de Vista Serrana, conforme detalhado acima e comprovados nos documentos anexos, sendo legais suas acumulações de cargos públicos. Por outro lado, JULGO pela irregularidade funcional de FRANCICLEIDE DIAS SILVA CANDEIA; GERMANO CANDIDO DE MEDEIROS e JEFFERSON MESSIAS PEREIRA DAMASCENO, tendo em vista que não comprovaram a compatibilidade de horários ou os cargos ocupados não serem cumuláveis na forma da legislação vigente, motivo pelo qual devem ser intimadas para comprovar a regularidade na sua situação funcional, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser demitidos/exonerados do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Vista Serrana. É a Decisão Final.

Vista Serrana – PB, 16 de agosto de 2024.

Sérgio Garcia da Nóbrega
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000

Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94

Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br